



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 22.030/2013

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, localizados no Município de Patos de Minas e posterior contratação dos serviços.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo Termo de Referência, Edital e demais anexos, em consonância com a legislação em vigor, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90 e alterações posteriores.

Serão recebidos a partir do dia 04/02/2014, no horário de 08:00 às 17:30 hrs, o envelope contendo os documentos necessários ao credenciamento supracitado, na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º andar – **Gerência de Compras e Licitações/Saúde**, Eldorado – Patos de Minas – MG.

01 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é Credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar CONTRATO, englobando os prestadores públicos, filantrópicos e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar de exames de apoio diagnósticos laboratorial, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste instrumento convocatório, conforme especificações constantes do Anexo IX – Termo de Referência.

02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objetivo do presente credenciamento, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

2.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.6 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

03 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE / FONTE DOS RECURSOS

3.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 – Os valores estipulados dos procedimentos (Anexo VII) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

3.3 – As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (**conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias**) e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

» **0901.00.10.302.0019.2.0117 (1.114) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares.**

» **0901.00.10.305.0020.2.125 (1.211) Manutenção do Programa Permanente de Combate a Dengue.**

04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 22.030/2013
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

4.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente, em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- i) Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes (**caso empresa privada reconhecer firma em cartório). (Modelo Anexo I)**)
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- k) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, **conforme anexo II;**
- l) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, **conforme anexo III.**



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m) Declaração de Concordância com o preço da tabela SUS e comprometimento de realização de exames laboratoriais, constantes no anexo IX do edital, **conforme anexo IV.**
- n) Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.
- o) Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- o1) Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e registro de todos os treinamentos e educação continuada realizados desde a sua elaboração com as assinaturas dos funcionários capacitados e do instrutor referente a cada treinamento/capacitação juntamente com a cópia do Certificado do PGRSS aprovado pela Vigilância em Saúde Ambiental de Patos de Minas.
- p) Relação da equipe técnica de profissionais, com número de inscrição no Conselho. **(Apresentar comprovante de inscrição) conforme Anexo V.**
- q) Documento que comprove a inscrição do responsável técnico do laboratório no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.
- r) Demonstrar a capacidade operacional instalada, com indicação dos equipamentos existentes com a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento e comprovada na rotina diária do laboratório de referência em que serão processados os exames da rede ambulatorial.
- s) Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade ou Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA. Apresentar a cópia autenticada e atualizada do último controle de qualidade externo expedido.
- t) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, em vigor.
- u) Cartão de inscrição dos profissionais que trabalham na(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviços, nos respectivos Conselhos, em vigor.
- v) Documento que comprove especialidade de todos os profissionais.
- x) Alvará de localização e funcionamento regular, em vigor.
- y) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.
- z) Fichas Cadastrais (FCES). (estabelecimento e profissionais).

4.1.1.1 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

4.1.1.2 - A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deste processo.

05 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A critério do Município, poderão ser realizadas vistorias técnicas nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, equipe técnica, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos necessários à realização da atividade pretendida.

5.2 – Não serão credenciados os interessados:

5.2.1 - Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.2.2 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Patos de Minas.

5.2.3 - Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.2.4- Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 4.1.1 e seus subitens).

5.2.5- Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

5.2.6 - Que não estejam efetivamente em atividade, e que não possuam capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

06 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável, o processo será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

6.2 - Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

07 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

7.1- A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2- Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão a disposição para consultas.

7.3 - O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII).

7.4- Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

08 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

09 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2 -O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

10 – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 É, de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

10.2 Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CREDENCIADO** dentro de sua clínica e/ou empresa.

11 – DOS PRAZOS RECURSAIS

11.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.2 Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos:

Anexo I – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo II – Modelo de Declaração de fato superveniente;

Anexo III – Modelo de Declaração que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;

Anexo IV – Modelo de Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS, de comprometimento de realização do atendimento constantes no rol do termo de referência do edital chamamento para credenciamento público;

Anexo V – Modelo de Relação da Equipe técnica;

Anexo VI – Ficha de Solicitação de Credenciamento

Anexo VII – Tabela de Preços S.U.S

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Termo de Referência.

12.3 Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, Eldorado, ou pelo telefone (34) 3822-9765, ou através do e-mail: saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br

12.4 O Termo de Referência será utilizado para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

Patos de Minas, de 30 de dezembro 2013.

Dirceu Deocleciano Pacheco
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que _____, CNPJ _____, situado na Rua _____; está apto(a) a exercer e desempenhar procedimentos de exames laboratoriais, não havendo nada que o(a) desabone.

Por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor, sob as penalidades da Lei.

Local, _____ de _____ de 2013.

-
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

OBS: EM CASO DE EMPRESA PRIVADA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO
NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE, DECLARADO POR NENHUM
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO
DISTRITO FEDERAL OU SUSPENSO PELO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos de Minas – MG, xxxxx de xxxxxxx de 2013.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Patos de Minas – MG, xx de xxxxxxxx de 2013.

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS E DE COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS) CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar do EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas – MG, xx de xxxxxxx de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

**EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NO CONSELHO:**

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
ESPECIALIDADE:
INSCRIÇÃO NO CONSELHO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de exames laboratoriais em conformidade com este edital.

Patos de Minas – MG, xx de xxxxxxx de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante

Assinatura do Responsável Técnico
Nome e Inscrição no Conselho



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade: _/MG

CEP:

E-mail:

Telefone (s): () Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Solicito credenciamento do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (lote 1), do subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia (lote 2) e dos exames constantes do lote 3.

Local e data: __, de __de 2013

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII - SERVIÇOS AMBULATORIAIS

TABELA DE PREÇOS SUS

LOTE 01				
GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
FO 1 - EXAMES BIOQUÍMICOS				
Código / Descrição		Programado		
		Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	1.598	2,01	3.211,98
202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	29	15,65	453,85
0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	1.617	3,63	5.869,71
0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	240	10,00	2.400,00
0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	5	3,51	17,55
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	2	3,51	7,02
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	60	1,85	111,00
0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	5	2,01	10,05
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	9.698	1,85	17.941,30
0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	33	9,00	297,00
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	59	3,68	217,12
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	1	3,68	3,68
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	268	3,68	986,24
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	24	3,68	88,32
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2.537	2,25	5.708,25
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.938	2,01	3.895,38
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	6.573	1,85	12.160,05
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	544	3,51	1.909,44
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2	2,01	4,02
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3	3,68	11,04
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	3.232	1,85	5.979,20
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	25.805	3,51	90.575,55
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	30.648	1,85	56.698,80
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	443	3,68	1.630,24
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	25.850	1,85	47.822,50
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1.408	3,68	5.181,44
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1.287	4,12	5.302,44
0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	2	3,51	7,02
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	2	3,51	7,02
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	670	3,68	2.465,60
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	3.178	15,59	49.545,02
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3.262	3,51	11.449,62
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	393	15,65	6.150,45
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	229	2,01	460,29
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2.273	2,01	4.568,73
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	3.712	1,85	6.867,20
0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	57	2,01	114,57
0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	5	3,51	17,55
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.855	3,51	6.511,05



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	64.598	1,85	119.506,30
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	52	3,68	191,36
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5	3,68	18,40
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5.234	7,86	41.139,24
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	5	3,68	18,40
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	99	3,68	364,32
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	163	2,25	366,75
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	1.412	2,01	2.838,12
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	1.815	2,01	3.648,15
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	5	3,51	17,55
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	13.524	1,85	25.019,40
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	235	1,40	329,00
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.534	1,85	2.837,90
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	8.178	1,85	15.129,30
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	6.983	2,01	14.035,83
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	7.168	2,01	14.407,68
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	1.056	4,12	4.350,72
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	30.544	3,51	107.209,44
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	19.190	1,85	35.501,50
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	515	15,24	7.848,60
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	24	3,68	88,32
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	122	4,42	539,24
0202010740	PROVA DA D-XILOSE	5	3,68	18,40
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	380	15,24	5.791,20
			292.393	757.872,41

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
FO 2 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA

Código / Descrição	Programado			
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual	
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5774	2,73	15.763,02
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1234	2,73	3.368,82
0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	196	2,73	535,08
0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	168	2,73	458,64
0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	126	9,00	1.134,00
0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	75	2,85	213,75
0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	3685	5,77	21.262,45
0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	6255	2,73	17.076,15
0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	8867	2,73	24.206,91
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	143	4,60	657,80
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	462	1,53	706,86
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	56	2,73	152,88
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	5	2,73	13,65
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	10	4,11	41,10
0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	260	5,41	1.406,60
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2146	2,73	5.858,58
0202020371	HEMATOCRITO	1577	1,53	2.412,81
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	67183	4,11	276.122,13
0202020398	LEUCOGRAMA	529	2,73	1.444,17



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	1	2,73	2,73
0202020436	PESQUISA DE FILARIA	5	2,73	13,65
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	86	2,73	234,78
0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	29	2,73	79,17
0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	117	2,73	319,41
0202020509	PROVA DO LACO	440	2,73	1.201,20
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	428	2,73	1.168,44
			99857	375.854,78

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
FO 3 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS

Código / Descrição	Programado			
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual	
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	2	15,00	30,00
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	2	15,00	30,00
0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	504	9,25	4.662,00
0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	3387	2,83	9.585,21
0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	7053	9,25	65.240,25
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	36	15,06	542,16
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	14518	16,42	238.385,56
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	28	13,55	379,40
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	541	17,16	9.283,56
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	529	17,16	9.077,64
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	74	17,16	1.269,84
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	112	9,25	1.036,00
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	81	17,16	1.389,96
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	2	9,25	18,50
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2260	2,83	6.395,80
0202030229	IMUNOELETRÓFORESE DE PROTEINAS	2	17,16	34,32
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	33	10,00	330,00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	33	10,00	330,00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	94	8,67	814,98
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	2	17,16	34,32
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	235	85,00	19.975,00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10192	10,00	101.920,00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	267	18,55	4.952,85
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	16	17,16	274,56
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	317	5,74	1.819,58
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	44	17,16	755,04
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	79	18,55	1.465,45
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	28	18,55	519,40
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	1	9,25	9,25
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	1	10,00	10,00
0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	1	9,25	9,25
0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	13	3,70	48,10
0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	1	5,83	5,83
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	35	10,00	350,00
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	1	17,16	17,16
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	1	9,25	9,25



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	8	10,00	80,00
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	246	9,70	2.386,20
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	5493	2,83	15.545,19
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	1	10,00	10,00
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	1	10,00	10,00
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	5	17,16	85,80
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	1	4,10	4,10
0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	1	5,50	5,50
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	1057	17,16	18.138,12
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	4	17,16	68,64
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	2	17,16	34,32
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2	17,16	34,32
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2029	17,16	34.817,64
0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	11	17,16	188,76
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	1	10,00	10,00
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	178	17,16	3.054,48
0202030636	Pesquisa de anticorpos CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	540	18,55	10.017,00
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	68	18,55	1.261,40
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	1	7,78	7,78
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	1	9,71	9,71
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2451	18,55	45.466,05
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	100	18,55	1.855,00
0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	4	9,25	37,00
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	2	4,10	8,20
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	2	18,55	37,10
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	244	17,16	4.187,04
0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	45	2,83	127,35
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	316	11,00	3.476,00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	5	9,25	46,25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2350	16,97	39.879,50
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	427	9,25	3.949,75
0202030784	Pesquisa de anticorpos IGG contra ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	600	18,55	11.130,00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	226	18,55	4.192,30
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1474	17,16	25.293,84
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	25	17,16	429,00
0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	130	17,16	2.230,80
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	29	17,16	497,64
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	1037	11,61	12.039,57
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	12	10,00	120,00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	2394	18,55	44.408,70
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA	291	9,25	2.691,75



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRUZI				
0202030890	Pesquisa de anticorpos IGM contra ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	830	18,55	15.396,50
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	283	18,55	5.249,65
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1537	17,16	26.374,92
0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	24	17,16	411,84
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	127	17,16	2.179,32
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	27	17,16	463,32
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	365	13,35	4.872,75
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	6461	18,55	119.851,55
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	379	18,55	7.030,45
0202030997	PESQUISA DE CLAMÍDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)	27	60,00	1.620,00
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	3	2,83	8,49
0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLORESCÊNCIA	247	10,00	2.470,00
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGICO-ESPECÍFICA	315	9,25	2.913,75
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	770	10,00	7.700,00
0202031098	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (TPHA) P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	58	4,10	237,80
0202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	1	2,83	2,83
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	6167	2,83	17.452,61
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	325	10,00	3.250,00
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	225	10,00	2.250,00
0202031160	TESTES RÁPIDOS P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	3	10,00	30,00
0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2341	2,83	6.625,03
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINÁSE RECOMBINANTE HUMANO IGA	1	18,55	18,55
0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	1	17,16	17,16
		82856		995.308,54

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
FO 4 - EXAMES COPROLÓGICOS

Código / Descrição	Programado			
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual	
0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	103	3,04	313,12
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	192	3,04	583,68
0202040046	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1	1,65	1,65
0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	5	1,65	8,25
0202040062	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	4	1,65	6,60
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	6	1,65	9,90
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	420	1,65	693,00
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	24	1,65	39,60
0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1	1,65	1,65
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	16657	1,65	27.484,05
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	12	10,25	123,00
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	814	1,65	1.343,10
0202040151	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	25	1,65	41,25



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1	1,65	1,65
0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	12	1,65	19,80
		18277		30.670,30

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

FO 5 - EXAMES UROANÁLISE

Código / Descrição	Programado			
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual	
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	54259	3,70	200.758,30
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	1405	3,51	4.931,55
0202050041	CLEARANCE DE UREIA	2	3,51	7,02
0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	1	2,04	2,04
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	76	2,01	152,76
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2003	8,12	16.264,36
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	58	3,68	213,44
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1861	2,04	3.796,44
0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	1	3,04	3,04
0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	1	3,70	3,70
0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	1	3,70	3,70
0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	17	2,04	34,68
0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	1	3,70	3,70
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	69	2,40	165,60
0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	3	2,04	6,12
0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	1	2,04	2,04
0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	83	3,70	307,10
0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	16	2,04	32,64
0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	1	2,04	2,04
0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	1	3,36	3,36
0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	1	2,04	2,04
0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2	2,04	4,08
0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	4	3,70	14,80
0202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	1	2,04	2,04
0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	1	4,44	4,44
0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	17	2,04	34,68
		59886		226.755,71

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

FO 6 - EXAMES HORMONAIS

Código / Descrição	Programado			
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual	
0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	2	12,54	25,08
0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	2	12,54	25,08
0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	2	14,69	29,38
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	220	10,20	2.244,00
0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	2	6,72	13,44
0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	2	6,72	13,44
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	2	6,72	13,44
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	25	14,12	353,00



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	4	11,89	47,56
0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	2	12,01	24,02
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	45	11,53	518,85
0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	6	14,38	86,28
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	78	9,86	769,08
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	32	11,25	360,00
0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	6	11,71	70,26
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	612	10,15	6.211,80
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	30	11,55	346,50
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	37	11,12	411,44
0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	5	14,15	70,75
0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	5	15,35	76,75
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	5500	7,85	43.175,00
0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	46	10,21	469,66
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	2259	7,89	17.823,51
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	1693	8,97	15.186,21
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	29030	8,96	260.108,80
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	59	10,17	600,03
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	729	43,13	31.441,77
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	2	15,35	30,70
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	237	10,22	2.422,14
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	966	10,15	9.804,90
0202060314	DOSAGEM DE RENINA	14	13,19	184,66
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	28	15,35	429,80
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	72	13,11	943,92
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	325	10,43	3.389,75
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	9	13,11	117,99
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	25	15,35	383,75
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	2633	8,76	23.065,08
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	15812	11,60	183.419,20
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	3768	8,71	32.819,28
0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	1	8,43	8,43
0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	1	12,15	12,15

64328

637.546,88

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
FO 7 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA

Código / Descrição	Programado			
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual	
0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	1	2,06	2,06
0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3	2,23	6,69
0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	12	3,68	44,16
0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	9	2,04	18,36
0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	57	15,65	892,05
0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	14	2,01	28,14
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	293	27,50	8.057,50
0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	2	10,00	20,00
0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	1	10,00	10,00
0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	13	10,00	130,00
0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	84	13,13	1.102,92
0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	16	13,48	215,68



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202070140	DOSAGEM DE CADMIO	1	6,55	6,55
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	108	17,53	1.893,24
0202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	1	4,11	4,11
0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	15	8,83	132,45
0202070190	DOSAGEM DE COBRE	15	3,51	52,65
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	21	8,97	188,37
0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	82	35,22	2.888,04
0202070239	DOSAGEM DE FENOL	1	2,05	2,05
0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	1	3,51	3,51
0202070255	DOSAGEM DE LITIO	148	2,25	333,00
0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	1	2,04	2,04
0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	1	4,11	4,11
0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	1	10,00	10,00
0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	1	10,00	10,00
0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	1	15,65	15,65
0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	1	3,68	3,68
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	2	15,65	31,30
			906	16.108,31

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
FO 8 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS

Código / Descrição	Programado			
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual	
0202080013	ANTIBIOGRAMA	5997	4,98	29.865,06
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	361	13,33	4.812,13
0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	50	13,33	666,50
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	360	4,20	1.512,00
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	394	4,20	1.654,80
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	900	4,20	3.780,00
0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	6291	2,80	17.614,80
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	18681	5,62	104.987,22
0202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	260	4,33	1.125,80
0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	1	4,33	4,33
0202080110	CULTURA PARA BAAR	312	5,63	1.756,56
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	45	10,25	461,25
0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	502	4,19	2.103,38
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1248	2,80	3.494,40
0202080153	HEMOCULTURA	313	11,49	3.596,37
0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	1	5,63	5,63
0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	5	4,33	21,65
0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	5	2,80	14,00
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	5	4,33	21,65
0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	5	2,80	14,00
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	5	4,33	21,65
0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	5	2,80	14,00
			35746	177.547,18

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
FO 9 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código / Descrição	Programado		
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual
0202090019 ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	11	1,89	20,79
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	132	1,89	249,48
0202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	144	1,89	272,16
0202090086 DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1	1,89	1,89
0202090124 DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	19	1,89	35,91
0202090132 DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	17	1,89	32,13
0202090159 ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	1	5,23	5,23
0202090183 EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	119	1,89	224,91
0202090191 MIELOGRAMA	36	5,79	208,44
0202090213 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	12	9,70	116,40
0202090221 DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	5	2,01	10,05
0202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	54	1,89	102,06
0202090256 PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1	1,89	1,89
0202090264 PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	228	4,80	1.094,40
0202090280 PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	1	9,70	9,70
0202090310 REACAO DE PANDY	180	1,89	340,20
	961		2.725,64

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 2 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

FO 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS

Código / Descrição	Programado		
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3523	1,37	4.826,51
0202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	85	10,65	905,25
0202120040 IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	14	10,65	149,10
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3521	1,37	4.823,77
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	509	2,73	1.389,57
	7.652		12.094,20

LOTE 02

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 3 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

FO 1 - EXAMES CITOPATOLÓGICOS

Código / Descrição	Programado		
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	45000	6,64	298.800,00
0203010027 EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	50	10,65	532,50
0203010035 EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	50	10,65	532,50
0203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	682	15,97	10.891,54
	45782		310.756,54



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
SUBGRUPO 3 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
FO 2 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

Código / Descrição	Programado		
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual
0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	500	43,21	21.605,00
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	691	24,00	16.584,00
0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	157	24,00	3.768,00
0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	173	43,21	7.475,33
0203020081 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	380	24,00	9.120,00
	1.901		58.552,33

LOTE 03			
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			
Código / Descrição	Programado		
	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	25160	3,70	93.092,00
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	36828	2,73	100.540,44
0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1014	2,73	2.768,22
0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	22718	9,25	210.141,50
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	3636	2,25	8.181,00
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1490	2,01	2.994,90
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	5160	1,85	9.546,00
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1894	3,68	6.969,92
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1818	4,12	7.490,16
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	1686	1,85	3.119,10
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	4674	1,85	8.646,90
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	4536	1,85	8.391,60
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	5600	2,01	11.256,00
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	5590	2,01	11.235,90
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	2934	1,85	5.427,90
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	800	9,00	7.200,00
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	36828	4,11	151.363,08
	162.366		648.364,62



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO LUCAS RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M - 4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04, doravante denominado CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado a Empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de Patos de Minas, na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr., CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o disposto nos arts. 196, 197, 199, § 1º, da Constituição da República; arts. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; a Lei Orgânica do Município, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o constante do Processo nº 22.030/2013 de 30/12/2013 resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar CONTRATO, englobando os prestadores públicos, filantrópicos e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos de instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo VII deste edital, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO necessária para o atendimento do objeto deste contrato e serão executados, pelo mesmo, com sede no Município de Patos de Minas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.1. Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos será credenciado.

2.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

2.1.3. Serão contratados somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

3.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

3.1.1. O membro do seu corpo clínico;

3.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

3.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

3.1.3.1. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.2. Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

3.4. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

3.5. O contratado deverá obedecer ao sistema de informação (SISREG) da SMS.

3.6. Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.7. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

3.7.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

3.7.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

3.8. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.9.** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.
- 3.10.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.
- 3.11.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.
- 3.12.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 3.13.** Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e, liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação da SMS.
- 3.14.** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.15.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Patos de Minas e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 3.16.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.
- 3.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.18.** Justificar a SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.
- 3.19.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 3.20.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.
- 3.21.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.
- 3.22.** São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:
- 3.22.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e a CNES, resguardado o previsto neste Edital;
- 3.22.2.** Executar os serviços prestados ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.22.3. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

3.22.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

3.22.5. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

3.22.6. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

3.23. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

3.24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.25. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

3.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

3.27. O contratado deverá fornecer, semanalmente, à Diretoria de Regulação os pedidos dos exames devidamente assinados pelos pacientes, juntamente com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado até as 14:00 horas da quarta-feira da semana subsequente ao período avaliado. No caso de feriado, o contratado deverá entregar a documentação no primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

4.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

4.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

4.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

4.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO

5.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

5.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

5.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

5.1.5 Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

5.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.1.7. Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.

5.1.8. O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

5.1.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

5.1.10. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

6.1.2. Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

6.1.2.1. Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

6.1.2.2. Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

6.1.2.3. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

6.1.2.4. Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

6.1.3. Suspensão temporária

6.1.3.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

6.1.3.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

6.2. A imposição das sanções previstas no item 6 ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

6.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 6.1.2 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

6.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

7.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

7.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), SISCOLO e SISMAMA e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

7.1.3. O prestador de serviços receberá, até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

7.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.1.5. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

7.1.6. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC, SISCOLO e SISMAMA.

7.1.7. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.8. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS,

8.1.1. O prestador do serviço somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8.2. As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (**conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias**) e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

» **0901.00.10.302.0019.2.0117 (1.114) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares.**

» **0901.00.10.305.0020.2.125 (1.211) Manutenção do Programa Permanente de Combate a Dengue.**

CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Em cumprimento ao Decreto nº 3000/99 - Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – o CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Patos de Minas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Patos de Minas, de de 2013.

Prefeito Municipal

Contratante

Secretário Municipal de Saúde

Gestora do SUS-PM

Contratada



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e

III – Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde deve ofertar, entre outros serviços, exames de apoio diagnóstico laboratorial.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar **CONTRATO**, englobando os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

2.1.1. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/ Patos de Minas e Municípios pactuados.

2.2. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão em anexo.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas que satisfaçam as condições deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, que **prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar também os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93.

4.1.2. Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

4.1.3. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

4.1.4. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.5 Relação da equipe técnica de profissionais, com número de inscrição no Conselho. (Apresentar comprovante de inscrição).

4.1.6. Documento que comprove a inscrição do responsável técnico do laboratório no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional. O responsável técnico é o profissional habilitado para realizar os exames e assinar os laudos emitidos pelo laboratório.

4.1.7. Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e registro de todos os treinamentos e educação continuada realizados deste a sua elaboração com as assinaturas dos funcionários capacitados e do instrutor referente a cada treinamento/capacitação. **E TAMBÉM** a cópia do Certificado do PGRSS aprovado pela Vigilância em Saúde de Patos de Minas.

4.1.8. Demonstrar a capacidade operacional instalada, com indicação dos equipamentos existentes com a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento e comprovada na rotina diária do laboratório de referência em que serão processados os exames da rede ambulatorial.

4.1.9. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade ou Provedor de Ensaio de Proficiência regulamentados pela ANVISA. **E, TAMBÉM**, a cópia autenticada e atualizada do último controle de qualidade externo expedido.

4.1.10. Cópia do Alvará de localização atualizado. E cópia do alvará sanitário atualizado.

4.2. As Declarações exigidas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.

4.3. Os documentos exigidos nos subitens 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9 deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada no envelope, **em uma via**, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.

5.2. A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

5.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.

5.2.2. Número do Edital do Chamamento Público.

5.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

5.2.4. A solicitação de credenciamento apresentada deverá conter a **oferta do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (lote 1), do subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia (lote 2) e dos exames constantes do lote 3** constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido nos Anexos deste Termo de Referência e do Edital, não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização.

5.2.5. Considerando que o quantitativo de cada procedimento é baseado na Portaria nº 1.101 GM/MS, de 12/06/2002, tratando-se, portanto, de uma estimativa, será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados em cada grupo.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

5.4. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/oferta do prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.6. Declaração do prestador renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, ficando comprometido a manter os quantitativos constantes na proposta de oferta de serviços.

6 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1. Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

6.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, em vigor.

6.1.3. A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

6.1.4. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Evidencia-se que o elemento decisório sobre a escolha do prestador direto do serviço cabe ao usuário e não à Administração. A demanda pelo profissional prestador do serviço é regulada pela liberalidade do usuário.

7.2. Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante a vigência do Contrato ou até que manifeste sua desistência por escrito à SMS. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 dias.

7.3. Para os exames – Lote 3

7.3.1 -As coletas serão realizadas nas Unidades de Pronto Atendimento dentro das normas da Vigilância Sanitária. O transporte das amostras é da responsabilidade do proponente vencedor, dentro das normas da Vigilância Sanitária e a realização dos exames nas unidades disponibilizadas pelo proponente vencedor.

7.4. O contratado deverá:

- a) ter disponibilidade em atender à UPA 24 horas;
- b) montar os equipamentos necessários para separação e conservação do material biológico até o momento da realização do exame, de acordo com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em área pré estabelecida pela unidade, e também os equipamentos necessários para a impressão e/ou consulta dos resultados dos exames;
- c) disponibilizar os resultados dos exames on line;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) manter um funcionário exclusivo, das 07:00 horas às 23:00 horas, no posto de atendimento na UPA;
- e) manter funcionário habilitado em seu laboratório para atendimento e realização dos exames após as 23:00 horas;

7.5. O contratado deverá apresentar no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) alvará de localização dos postos de coletas nas Unidades de Pronto Atendimento;
- b) alvará sanitário dos postos de coletas nas Unidades de Pronto Atendimento;
- c) documento que comprove a inscrição do responsável técnico dos postos de coletas nas Unidades de Pronto Atendimento no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional (certificado de responsabilidade técnica).

7.6. Os exames de Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV). Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAG) e pesquisa de anticorpos anti-HIV I + HIV 2 (Elisa) somente serão autorizados para transferência ou encaminhamento de pacientes psiquiátricos para clínicas ou instituições de internação.

7.7. Havendo mais de um credenciado para o Lote 3, a Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, poderá dividir o período de contratação entre eles.

8 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS.

8.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8.2. As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de **2013** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (**conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias**) e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- » **0901.00.10.302.0019.2.0117 (1.114) Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares.**
- » **0901.00.10.305.0020.2.125 (1.211) Manutenção do Programa Permanente de Combate a Dengue.**

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização, impressão, entrega e/ou coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

9.2. O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) 5 (cinco) dias: para o lote 01, somente poderão ultrapassar este prazo procedimentos específicos que demandem técnicas diferenciadas, com necessidade de maior tempo para execução;
- b) 30 (trinta) dias: para o lote 02;

9.3. Para o lote 3: O contratado deverá entregar os resultados dos exames de acordo com o estabelecido pelas Unidades de Pronto Atendimento no prazo máximo de:

Horário para coleta de material	Horário para entrega do resultado
De 07:00 às 09:00 horas	Até as 12:00 horas
De 09:01 às 12:00 horas	Até as 15:00 horas
De 12:01 às 15:00 horas	Até as 18:00 horas
De 15:01 às 18:00 horas	Até as 21:00 horas
De 18:01 às 21:00 horas	Até as 23:00 horas

9.3.1. Após às 23:00 horas será realizado apenas as coletas referentes aos exames de emergência, definido pelos plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento.

9.3.2. Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CKMB, TROPOMINA) deverão ser entregues em no máximo 60 minutos).

9.4. O contratado deverá manter o recibo de entrega arquivado para controle, avaliação e auditoria,

9.5. O contratado não poderá limitar seu horário de coleta, devendo atender ao paciente, que estiver em condições apropriadas para realizar a coleta do material biológico, no momento que o mesmo chegar ao estabelecimento.

9.6. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado.

Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório.

Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.

9.7. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS a cópia autenticada e atualizada do Certificado de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaios de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS Patos de Minas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

11.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

11.1.1. O membro do seu corpo clínico;

11.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

11.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

11.1.3.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 11.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

11.2. Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

11.4. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

11.5. O contratado deverá obedecer ao sistema de regulação (SISREG) da SMS.

11.6. Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.7. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

11.7.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

11.7.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

11.8. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.9. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

11.10. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

11.11. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução **visando a não interrupção da assistência**.

11.12. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.13. Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e, liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação da SMS.

11.14. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

11.15. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Patos de Minas e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.16. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

11.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.18. Justificar à SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

11.19. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

11.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

11.21. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.

11.22. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:

11.22.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS Patos de Minas e a CNES, resguardado o previsto no item 10 deste Edital;

11.22.2. Executar os serviços prestados ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

11.22.3. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

11.22.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

11.22.5. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

11.22.6. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.

11.23. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

11.24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.25. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

11.26. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

11.27. O contratado deverá fornecer, semanalmente, à Diretoria de Regulação da SMS os pedidos dos exames devidamente assinados pelos pacientes, juntamente com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado até as 14:00 horas da quarta-feira da semana subsequente ao período avaliado. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no primeiro dia útil imediatamente anterior.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

12.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

12.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

12.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

12.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

12.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

12.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

13.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

13.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

13.1.5 Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.

13.1.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.1.7. Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.7. O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

13.1.8. Desempenho insatisfatório do prestador.

13.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

14.1.1. Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

14.1.2. Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

14.1.2.1. Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

14.1.2.2. Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

14.1.2.3. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

14.1.2.4. Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

14.1.3. Suspensão temporária

14.1.3.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

14.1.3.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. A imposição das sanções previstas no item 14 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

14.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 14.1.2 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

14.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

15 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

15.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

15.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APAC), SISCOLO e SISMAMA e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

15.1.3. O prestador de serviços receberá, até o 5º (quinto) dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

15.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

15.1.5. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.1.6. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas do MS - BPAC, BPAI, APAC, SISCOLO e SISMAMA.

15.1.7. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.8. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

16.2. Será facultado à Comissão de Licitação e a Diretoria de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Diretoria de Regulação para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados pela Comissão de Licitação os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

16.4. Estarão impedidos de participarem deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

16.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

16.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.7. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

16.8. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

16.9. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

16.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.1.2, quais sejam:

16.10.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.10.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

16.10.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.10.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.10.5.** Solicitar qualquer tipo de doação;
- 16.10.6.** O atraso injustificado no início do serviço;
- 16.10.7.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.10.8.** O atraso na entrega dos pedidos de exames na Regulação da SMS em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;
- 16.10.9.** Desempenho insatisfatório do prestador;
- 16.10.10.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 16.10.11.** Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Diretoria de Regulação, Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;
- 16.10.12.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 16.10.13.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.10.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados;
- 16.10.15.** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.12.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 16.13.** A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.
- 16.14.** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 16.15.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PM deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.
- 16.16.** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
- 16.17.** Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Hélen Viana dos Santos
Diretora de Regulação SMS Patos de Minas

Dirceu Deocleciano Pacheco



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde